PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (artigos 33.º e 34.º do RGPD)

LEGENDA:
RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados
RT – Responsável Tratamento Dados (CD APA)
EPD – Encarregado Proteção de Dados
CNPD – Autoridade de Controlo

Deteção do Incidente

Preenchimento **formulário de Comunicação de Incidente** e envio, **sem demora injustificada**, para **EPD e RT**

Confirma-se violação de dados pessoais?

- Não → O Incidente é registado e arquivado pelo EPD
- Sim ↓

Avaliação da Gravidade do Incidente (tipo e impacto do risco) **EPD e RT**

A violação implica **risco para direitos e liberdades** dos Titulares?

- Não → Não é necessário notificar a CNPD
- Sim ↓

Notificar a CNPD, sem demora injustificada, até 72h, após o conhecimento do Incidente **EPD ou RT**

A violação implica **risco elevado para direitos e liberdades** dos Titulares?

- Não → Não é necessário comunicação aos Titulares dos dados
- Sim ↓

Comunicação aos Titulares dos dados afetados, sem demora injustificada, descrevendo a violação e as medidas a tomar para se protegerem de eventuais consequências, ou, em caso de esforço desproporcionado, efetuar uma comunicação pública - **RT**

A violação de dados é registada e documentada, com factos, efeitos e as medidas corretivas e preventivas adotadas. O registo será conservado para auditoria da CNPD.

Fim do Procedimento de Notificação